



ANEXO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 50018.001335/2026-71)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar as condições jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. As exigências de habilitação são compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, que consiste na aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, com disponibilização acessória dos recipientes em regime de comodato.
- 1.3. A habilitação será verificada prioritariamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar necessária à comprovação dos requisitos específicos desta contratação.
- 1.4. É responsabilidade do fornecedor manter atualizados os documentos, as certidões e as informações constantes do SICAF e apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, os documentos complementares que forem solicitados.
- 1.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, preferencialmente em formato digital, observadas as condições de autenticidade e validade.
- 1.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferente daquele constante da proposta, salvo quando se tratar de documentos válidos para matriz e filial ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.
- 1.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar informações relativas aos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a comprovação de condição de habilitação que não existia na data estabelecida para a apresentação dos documentos, admitindo-se, contudo, a juntada de documento destinado a comprovar situação preexistente, complementar informação já apresentada, atualizar documento vencido após a data pertinente ou sanar falha formal, conforme permitido pela legislação.
- 1.9. O fornecedor deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 1.10. A falsidade de declaração ou de documento apresentado sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

- 1.11. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, observado o prazo estabelecido no próprio documento ou, na sua ausência, o prazo definido neste Anexo ou na legislação aplicável.
- 1.12. Sempre que possível, a Administração realizará diretamente as consultas aos sistemas e cadastros oficiais, evitando exigir do fornecedor a apresentação de documentos disponíveis gratuitamente em bases públicas oficiais.

2. **HABILITAÇÕES JURÍDICA:**

- 2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação.
- 2.2. Conforme a natureza jurídica do fornecedor, será exigida a documentação pertinente dentre as seguintes:
- 2.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 2.4. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.
- 2.5. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde estiver estabelecida, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigida.
- 2.8. **Sociedade cooperativa, quando admitida:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 2.9. **Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.10. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 2.11. O objeto social ou a atividade econômica do fornecedor deverá ser compatível com a comercialização ou distribuição de água mineral, não sendo exigida identidade literal entre a descrição das atividades registradas e a descrição do objeto desta contratação.
- 2.12. Quando o fornecedor for representado por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, acompanhado do documento de identificação do representante, quando não for possível verificar seus poderes pelos documentos constitutivos ou pelas informações constantes dos sistemas oficiais.

3. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

- 3.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

- 3.2. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.
- 3.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 3.4. Para fins de qualificação técnica, será admitida a demonstração conjunta da capacidade das empresas consorciadas, mediante o somatório dos elementos comprovados por cada integrante, quando aplicável.
- 3.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de contratação e pela execução integral das obrigações contratuais.
- 3.6. A empresa integrante de consórcio não poderá participar da mesma contratação de forma isolada nem integrar outro consórcio participante.
- 3.7. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado.
- 3.8. Considerando a participação exclusiva prevista para esta contratação, eventual consórcio deverá ser constituído integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9. A habilitação do consórcio observará a combinação das capacidades de suas integrantes, quando legalmente admitida, sem prejuízo da comprovação individual da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e dos documentos sanitários pertinentes à atividade efetivamente desempenhada por cada consorciada.
- 3.10. Todas as integrantes do consórcio deverão demonstrar compatibilidade entre suas atividades empresariais e as obrigações que exercerão na execução do objeto.
- 3.11. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova integrante possui condições de habilitação e capacidade técnica iguais ou superiores às apresentadas pela empresa substituída.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, quando legalmente exigível;
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas;
- IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade relacionada ao objeto;
- V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos exigidos pela legislação aplicável;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou outro documento equivalente emitido pela Fazenda competente, observado o disposto na legislação local.

4.3. O Microempreendedor Individual ficará dispensado da apresentação de documento cadastral quando a dispensa estiver expressamente prevista na legislação aplicável ou quando a respectiva informação puder ser comprovada mediante consulta a cadastro oficial.

4.4. A regularidade perante a Seguridade Social será considerada abrangida pela certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, quando assim previsto na legislação aplicável.

4.5. As provas de regularidade poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Será assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e nas demais normas aplicáveis.

5.2. A participação nesta contratação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando devidamente caracterizadas e motivadas nos autos.

5.3. O fornecedor deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento como beneficiário do tratamento favorecido e a inexistência de hipótese impeditiva prevista na legislação.

5.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que algum documento apresente restrição.

5.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado ao fornecedor declarado vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarado vencedor, para regularizar a documentação, efetuar o pagamento ou o parcelamento do débito e obter certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

5.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.7. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impedirá a participação ou a classificação do fornecedor, mas sua regularização constituirá condição necessária para a formalização da contratação.

5.8. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

- 5.9. A Administração poderá realizar diligências e consultar bases oficiais para verificar a veracidade da declaração de enquadramento e o atendimento aos limites e às condições estabelecidas na legislação.
- 5.10. A apresentação de declaração falsa sobre o enquadramento empresarial sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 5.11. O tratamento favorecido não dispensará o cumprimento das especificações técnicas, das exigências sanitárias, dos requisitos de habilitação, da capacidade operacional e logística e das demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- 6.1. O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior no fornecimento de água mineral ou de bem com características semelhantes.
- 6.2. O atestado deverá demonstrar aptidão compatível com a natureza do fornecimento, não sendo exigida identidade absoluta de quantidades, prazos, locais de entrega ou modelo de contratação.
- 6.3. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica, considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade técnica e operacional e a necessidade de preservar a competitividade, sem prejuízo da verificação da efetiva compatibilidade da experiência comprovada.
- 6.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para demonstração da experiência do fornecedor.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato, notas fiscais, dados de contato, endereço da contratante e outras informações relacionadas ao fornecimento declarado.
- 6.7. O fornecedor deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de estrutura operacional e logística compatível com o fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, inclusive para atender à estimativa ordinária de até 50 (cinquenta) garrações por semana e às variações previstas no Termo de Referência.
- 6.8. A declaração de capacidade operacional não impedirá a Administração de realizar diligências quando houver dúvida objetiva quanto à capacidade do fornecedor, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais.
- 6.9. O fornecedor deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido e emitido pelo órgão sanitário competente, compatível com a atividade efetivamente desempenhada de armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de água mineral, conforme exigido pela legislação aplicável.
- 6.10. Quando a legislação sanitária local estabelecer hipótese de dispensa, inexigibilidade ou substituição da licença ou do alvará sanitário, o fornecedor deverá apresentar documento oficial que comprove essa condição.
- 6.11. Quando o fornecedor não for o fabricante ou envasador, deverá comprovar a procedência regular do produto e a regularidade do fabricante ou envasador perante os órgãos competentes, por meio de rótulo, documento fiscal, licença, registro, autorização, consulta oficial ou outro documento legalmente idôneo, sem exigência de exclusividade comercial ou carta de solidariedade.
- 6.12. A documentação sanitária atribuível ao fabricante ou envasador poderá ser apresentada pelo fornecedor, não sendo necessário que o distribuidor detenha, em seu próprio nome, autorizações específicas relacionadas à atividade de extração ou envase que não exerça.

- 6.13. O produto ofertado deverá ser proveniente de fonte e envasador regularmente autorizados pelos órgãos competentes e atender às normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à água mineral natural.
- 6.14. A Administração poderá solicitar documentos que permitam verificar a procedência do produto, sua regularidade sanitária e a identificação do fabricante, do envasador e da fonte.
- 6.15. As licenças, as autorizações, os registros e as condições sanitárias exigidas deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual.
- 6.16. Não será exigido registro ou inscrição em conselho profissional, considerando que o fornecimento de água mineral não constitui atividade sujeita à fiscalização de conselho profissional específico para fins desta contratação.
- 6.17. A comprovação da qualificação técnica e sanitária não afastará a obrigação da futura contratada de fornecer produtos dentro do prazo de validade, com lacres íntegros, rotulagem regular, recipientes higienizados e em condições adequadas para consumo humano.
- 6.18. A documentação sanitária será exigida de acordo com a atividade efetivamente desempenhada pelo fornecedor, pelo fabricante ou pelo envasador, vedada a exigência de licença, registro ou autorização estranha à respectiva atividade.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será aceita aquela emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo prazo diferente estabelecido na legislação local.
- 7.3. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo o fornecedor demonstrar sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação de documento comprobatório da homologação ou concessão do plano de recuperação, quando aplicável, e de outros elementos legalmente admitidos que forem solicitados pela Administração.
- 7.4. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, nem capital social ou patrimônio líquido mínimo, considerando:
- I - o valor reduzido da contratação;
 - II - a natureza comum do objeto;
 - III - a baixa complexidade técnica e operacional do fornecimento;
 - IV - a execução continuada, parcelada e sob demanda;
 - V - o pagamento somente após o fornecimento, o recebimento definitivo e a aprovação da medição mensal;
 - VI - a existência de fiscalização contínua da execução;
 - VII - a necessidade de observância da proporcionalidade e de preservação da competitividade.
- 7.5. A opção pela não exigência dos documentos mencionados no item anterior decorre da análise das características concretas e dos riscos da contratação, sem prejuízo da exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e da obrigação de manutenção da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

7.6. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade.

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

8.1. Previamente à habilitação e à formalização da contratação, a Administração verificará a inexistência de sanções ou impedimentos mediante consulta:

- I - ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II - ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV - à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- V - aos demais cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

8.2. Constatada sanção impeditiva vigente ou situação que inviabilize a contratação, o fornecedor será inabilitado, assegurada sua manifestação prévia, quando cabível.

8.3. Havendo registro de ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada, podendo considerar, entre outros elementos:

- I - os vínculos societários;
- II - a identidade de sócios ou administradores;
- III - as atividades empresariais desenvolvidas;
- IV - a utilização compartilhada de estrutura, pessoal, endereço ou recursos;
- V - a similaridade das linhas de fornecimento;
- VI - outros elementos que indiquem continuidade empresarial ou tentativa de contornar impedimento vigente.

8.4. As consultas previstas neste capítulo serão realizadas diretamente pela Administração, não sendo exigida do fornecedor a apresentação de certidões que possam ser obtidas gratuitamente em bases oficiais, salvo indisponibilidade do sistema ou necessidade de esclarecimento de ocorrência identificada.

8.5. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica fornecedora e, quando exigido pelos sistemas ou pela legislação aplicável, em nome de seus sócios majoritários ou administradores.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração e será avaliada conforme a natureza da irregularidade, a possibilidade de saneamento, a continuidade do abastecimento e as demais circunstâncias do caso, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. A perda de condição de habilitação não implicará extinção automática do contrato, devendo a Administração instaurar o procedimento necessário à avaliação da situação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 9.4. A habilitação do fornecedor não afastará sua responsabilidade integral:
- I - pela qualidade e regularidade sanitária da água mineral;
 - II - pela procedência do produto;
 - III - pela capacidade operacional e logística;
 - IV - pelo cumprimento dos prazos e das condições das entregas;
 - V - pela continuidade do abastecimento;
 - VI - pela adequada disponibilização, higienização, substituição e retirada dos recipientes em regime de comodato;
 - VII - pelo cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.
- 9.5. Os documentos apresentados permanecerão sujeitos à verificação de autenticidade durante o procedimento de contratação e a execução contratual.
- 9.6. A Administração poderá promover diligências sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, a validade, o conteúdo ou o alcance de documento apresentado.
- 9.7. A documentação exigida neste Anexo deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência e com a legislação aplicável à contratação direta.
- 9.8. Em caso de divergência, deverá ser promovida a compatibilização dos instrumentos da contratação com a legislação vigente antes da conclusão da habilitação.
- 9.9. Os casos relacionados à apresentação, à validade, ao saneamento ou à complementação dos documentos serão decididos motivadamente pela Administração, observados a Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a razoabilidade, a segurança jurídica, a competitividade e o interesse público.
- 9.10. O fornecedor declarado habilitado permanecerá responsável pela veracidade e pela atualização das informações prestadas, inclusive durante toda a execução contratual.
- 9.11. Integram as exigências deste Anexo os requisitos específicos constantes do Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnica, à regularidade sanitária, à capacidade logística, ao fornecimento continuado e à disponibilização dos recipientes em regime de comodato.
- 9.12. A documentação de habilitação será exigida apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar, salvo quando a legislação ou o procedimento eletrônico estabelecerem forma diversa de apresentação ou verificação.
- 9.13. Caso o primeiro colocado seja inabilitado, a documentação do fornecedor subsequente será examinada, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificado fornecedor que atenda às exigências da contratação.

Renato Pereira Sobrinho
Analista Administrativo
(Presidente da Equipe de Planejamento)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Sobrinho, Analista Administrativo**, em 28/08/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25815523** e o código CRC **B845A846**.

Referência: Processo nº 50018.001335/2026-71

SEI nº 25815523

Criado por [janaina.bez](#), versão 11 por [italo.santos](#) em 28/08/2026 13:23:39.